



TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

DECISÃO

Vistos.

Considerando os objetivos do Requerimento da servidora ERNA VANY PIMENTEL ALTMANN, relacionados à manutenção da saúde de magistrados, servidores e terceirizados que diuturnamente se submetem aos *scanners* localizados nas entradas dos edifícios do Tribunal e Foros, o qual vem reforçado por Ofício encaminhado pela Associação de Servidores do TRT da 10ª Região - ASDR;

Considerando, ainda, a ausência de laudo conclusivo quanto à segurança dos equipamentos e, finalmente, atento à literalidade da Resolução 176/2013 do CNJ, complementada pela Resolução nº 239 daquele Conselho, SUSPENDO, por ora, *ad referendum* da Comissão de Segurança, e a partir da assinatura deste, a obrigatoriedade de verificação/revista por intermédio de tais equipamentos, de **magistrados, servidores e terceirizados e estagiários**, com fulcro no inciso IV, do art. 9º da Resolução referenciada.

Ciência aos Requerentes.

À Comissão de Segurança.

Após à DIGER. SEADM e SCSEG para ciência e providências.

Finalmente, ao NUCOM para ampla divulgação.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, Presidente**, em 22/06/2017, às 22:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **0685309** e o código CRC **1F69E393**.